Rio de Janeiro, 05 de junho de 2025.

Aos Cotistas do **PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas

Prezado(a)s Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.443.862/0001-52 ("Fundo") vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da **Assembleia Geral Extraordinária do Fundo**, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal ("Consulta Formal"), a qual tem por objeto:

(i) considerando o disposto no Artigo 134 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), deliberar sobre a alteração, incluindo sua estrutura, e a consolidação do regulamento do Fundo ("Regulamento"), para fins de sua adaptação às disposições da Resolução CVM 175, bem como ao novo modelo de Regulamento da Administradora, passando o Regulamento consolidado a vigorar, **caso a matéria descrita neste item (i) seja aprovada**, na forma do **Anexo II** à presente Consulta Formal, incluindo, mas não se limitando, para prever:

(a) que o Regulamento passará a ser composto pela parte geral e pelo anexo descritivo da atual classe única do Fundo, nos termos do Artigo 48, *caput*, da parte geral da Resolução CVM 175;

(b) a responsabilidade limitada do Cotista ao respectivo valor por ele subscrito, observado o disposto no item 4.1.7 do Anexo I;

(c) Alteração do Prazo de Duração e do Prazo de Duração da Classe para até 31 de dezembro de 2040, de forma a alinhar com o prazo de duração da classe investida;

(d) para fins de maior clareza **(d.1)** alteração da denominação da multa atualmente devida ao Gestor no caso de destituição sem Justa Causa para "Taxa de Gestão Extraordinária";

(d.2) alteração da denominação da "Taxa de Performance Gestora Antiga" para "Taxa de Performance Complementar" e ajustes redacionais, sem qualquer alteração de valor devido ou forma de cobrança; e **(d.3)** ajustes redacionais com relação ao provisionamento sem alteração na forma e valores da Taxa de Performance;

(e) a inclusão de matérias de competência da Assembleia de Cotistas com quóruns distintos, no caso de serem propostas ou não pelo Gestor, com relação:

(e.1) à alteração da Parte Geral ou do Regulamento;
(e.2) à fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo ou da Classe; e
(e.3) a Amortizações e/ou Liquidação nas hipóteses não previstas no Anexo I, bem como sobre a utilização de Ativos-Alvo na integralização, Amortização e/ou resgate de Cotas;

(f) considerando o disposto no Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, deliberar que a gestão da carteira pelo Gestor alcança a outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, incluindo a prestação de garantias em dívidas contratadas direta ou indiretamente por sociedades investidas;

(g) que a Classe terá o prazo de 6 (seis) meses para aplicação de recursos, na forma prevista no Anexo I; e

(h) em linha com o prazo mínimo de antecedência exigido pela Resolução CVM 175 para a realização de assembleias de cotistas (as quais podem ser realizadas via Consulta Formal), a redução do prazo mínimo de antecedência para a realização de convocação da Assembleia de Cotistas, de 15 (quinze) dias para 10 (dez) dias.

QUEM PODERÁ RESPONDER À CONSULTA FORMAL

Somente poderão responder à essa Consulta Formal os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, ou na conta de depósito, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Adicionalmente, não podem votar na Consulta Formal ou fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação **(a)** a Administradora ou o Gestor; **(b)** os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou do Gestor; **(c)** empresas ligadas à Administradora ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; **(d)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e **(f)** o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

A respectiva matéria objeto de deliberação descrita acima apenas será aprovada pelo voto de Cotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo, excluídos em todos os casos os votos conflitados ou impedidos, nos termos do artigo 37 do Regulamento.

Com a aprovação, a Administradora e o Gestor, conforme aplicável, estarão autorizados para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da(s) matéria(s) constante(s) da presente ordem do dia. Assim sendo, **solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma do presente questionário, até 20 de junho de 2025.**

PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

Os Cotistas poderão exercer o direito de voto: **(i)** na forma do questionário via plataforma de voto digital, conforme link enviado aos Cotistas por correio eletrônico, no endereço de e-mails cadastrado junto ao respectivo custodiante de suas Cotas; e/ou **(ii)** na forma da carta-resposta que consta no **Anexo I** a esta Consulta Formal, a qual deve ser encaminhada à Administradora, com cópia para a Gestora, por meio dos e-mails OL-voto-eletronico-psf@btgpactual.com e middle@perfin.com.br.

Na hipótese prevista no item "(ii)" do parágrafo imediatamente acima, a carta-resposta poderá ser assinada: **(i)** digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública, ou **(ii)** fisicamente, observado que: **(a)** para Cotistas Pessoas Físicas: a assinatura física deverá ter firma reconhecida e a carta-resposta deverá ser acompanhada de cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; **(b)** para Cotistas Pessoas Jurídicas: a carta-resposta deverá ser acompanhada de cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); **(c)** para Cotistas Fundos de Investimento: a carta-resposta deverá ser acompanhada de cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e/ou e procuração com firma reconhecida).

O PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL PODERÁ SER ENCERRADO ANTECIPADAMENTE MEDIANTE RECEBIMENTO DA TOTALIDADE DAS MANIFESTAÇÕES DE VOTO DOS ATUAIS COTISTAS DO FUNDO.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Os documentos pertinentes a esta Consulta Formal estão disponíveis para consulta no site da Administradora, no seguinte endereço eletrônico: www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (sob "Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", digitar 47.443.862/0001-52 e então clicar em "Pesquisar", na página seguinte, clicar em "Atas de Assembleias e Convocações").

O resultado desta Consulta Formal será divulgado em até 8 (oito) dias do encerramento desta Consulta Formal.

Os Cotistas que possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão receberão esta Consulta Formal apenas por e-mail e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, observado o disposto nesta Consulta Formal. Aos Cotistas que desejam receber as próximas convocações e consultas formais por meio eletrônico, pedimos que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail OL-voto-eletronico-psf@btgpactual.com, para eventuais esclarecimentos adicionais, caso se façam necessários, bem como a exercer seu voto.

Termos capitalizados não expressamente definidos nesta Consulta Formal terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, administradora do **PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

* * *

ANEXO I

À **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** na qualidade de Administradora do **PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 05 de junho 2025

Em resposta à Consulta Formal enviada em 05 de junho 2025 aos Cotistas do **PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.443.862/0001-52 ("Fundo"), manifesto abaixo meu voto sobre:

(a) que o Regulamento passará a ser composto pela parte geral e pelo anexo descritivo da atual classe única do Fundo, nos termos do Artigo 48, *caput*, da parte geral da Resolução CVM 175;

(b) a responsabilidade limitada do Cotista ao respectivo valor por ele subscrito, observado o disposto no item 4.1.7 do Anexo I;

(c) Alteração do Prazo de Duração e do Prazo de Duração da Classe para até 31 de dezembro de 2040, de forma a alinhar com o prazo de duração da classe investida;

(d) para fins de maior clareza **(d.1)** alteração da denominação da multa atualmente devida ao Gestor no caso de destituição sem Justa Causa para "Taxa de Gestão Extraordinária"; **(d.2)** alteração da denominação da "Taxa de Performance Gestora Antiga" para "Taxa de Performance Complementar" e ajustes redacionais, sem qualquer alteração de valor devido ou forma de cobrança; e **(d.3)** ajustes redacionais com relação ao provisionamento sem alteração na forma e valores da Taxa de Performance;

(e) a inclusão de matérias de competência da Assembleia de Cotistas com quóruns distintos, no caso de serem propostas ou não pelo Gestor, com relação:

(e.1) à alteração da Parte Geral ou do Regulamento;
(e.2) à fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo ou da Classe; e
(e.3) a Amortizações e/ou Liquidação nas hipóteses não previstas no Anexo I, bem como sobre a utilização de Ativos-Alvo na integralização, Amortização e/ou resgate de Cotas;

(f) considerando o disposto no Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, deliberar que a gestão da carteira pelo Gestor alcança a outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, incluindo a prestação de garantias em dívidas contratadas direta ou indiretamente por sociedades investidas;

(g) que a Classe terá o prazo de 6 (seis) meses para aplicação de recursos, na forma prevista no Anexo I; e

(h) em linha com o prazo mínimo de antecedência exigido pela Resolução CVM 175 para a realização de assembleias de cotistas (as quais podem ser realizadas via Consulta Formal), a redução do prazo mínimo de antecedência para a realização de convocação da Assembleia de Cotistas, de 15 (quinze) dias para 10 (dez) dias.

Voto:

[ ]	**SIM, aprovo** a deliberação;
[ ]	**NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ]	Abstenho-me de votar.
[ ]	Estou impedido ou conflitado para votar na deliberação acima, nos termos da regulamentação aplicável.

Com a aprovação, a Administradora e o Gestor, conforme aplicável, estarão autorizados para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da(s) matéria(s) objeto da Consulta Formal.

Termos capitalizados não expressamente definidos nesta manifestação de voto terão o significado que lhes for atribuído na Consulta Formal e/ou no Regulamento.

_____, _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura
Nome do Cotista:
CPF/CNPJ:

* * *